



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008/2010

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,

Que entre si celebram: de um lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**, situada nesta Capital, na Rua Padre Valdevino no. 150 – Bairro Joaquim Távora – CEP 60.135-040, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada por seu Diretor de Organização e Recursos Humanos e de outro o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ – SINDELETR**, situado nesta Capital na Rua Antônio Pompeu 99, neste ato representado por seu Presidente. O presente Contrato Coletivo de Trabalho vigorará por 2 (dois) anos, no período de **01 de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2010**, e abrange os empregados da COELCE, e como terceiro anuente interveniente a entidade **FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social**, situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, neste ato representada por seu Presidente, o qual se regerá com base nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 02 (dois) anos iniciando-se em **01 de Novembro de 2008 e com término em 31 de Outubro de 2010**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL



Para o primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 1º de Novembro de 2008 até 31 de outubro de 2009, a COELCE repassará o seguinte reajuste:

Em 1º de Novembro de 2008, a COELCE repassará para os trabalhadores a título de correção e reposição salarial, a inflação apurada pelo **INPC-IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de **01 de Novembro de 2007 a 31 de Outubro de 2008** e incidente sobre os salários percebidos em 31 de Outubro de 2008.

Ganho Real de Salário - Em 01 de Novembro de 2008 a COELCE concederá também a seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)** de reajuste, incidente sobre os salários já reajustados na forma anterior.

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho - de 1º de Novembro de 2009 até 31 de outubro de 2010 – a **COELCE** repassará, a partir de 01 de Novembro de 2009, o reajuste salarial correspondente ao índice da inflação apurada pelo **INPC-IBGE** no período de 01 de Novembro de 2008 a 31 de Outubro de 2009, e incidente sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2009.

+

 1 



Parágrafo Primeiro:

A COELCE, a título de indenização pela diferença de ganho real postulada e a concedida, pagará aos empregados, em Novembro de 2.008 e Outubro de 2.009, abono indenizatório e sem qualquer integração salarial, nos seguintes valores: **60% (sessenta por cento)** do salário base do empregado percebido em 31 de outubro de 2008, com um valor mínimo de **RS1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais), a ser pago no 5º dia útil após a assinatura do presente acordo e **60% (sessenta por cento)** do salário base do empregado percebido em 31 de outubro de 2009, com um valor mínimo de **RS1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais), cujo pagamento se dará até 31 de outubro de 2009.

Parágrafo Segundo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que o abono indenizatório previsto no parágrafo primeiro, não possui caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Parágrafo Terceiro:

A FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos – BD**, a partir de 1º de Novembro de 2008, correção nos benefícios com base no índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro 2007 a 31 de Outubro 2008, incidente sobre os benefícios vigentes em 31 de Outubro de 2008 e, a partir de 01 de Novembro de 2009, a FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos – BD**, correção nos benefícios com base no índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro 2008 a 31 de Outubro 2009 e incidente sobre os benefícios percebidos em 31 de Outubro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A COELCE repassará para todos os seus empregados até o mês de **maio de 2010 e até o mês de maio de 2011**, a título de Participação nos Lucros, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios imediatamente anteriores, garantindo, no mínimo, o equivalente a uma folha de salário base a ser distribuída entre os seus empregados.

Parágrafo Primeiro:

Como forma de regulamentação do Plano de Participação nos Resultados, a COELCE, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, adotará os seguintes parâmetros para apurar o valor a ser pago a cada empregado: Se a empresa tiver lucro nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de **2009 e 2010**, e rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a **13%** (treze por cento) em cada exercício, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados do exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após os resultados e avaliações apuradas de acordo com o Regulamento em anexo (Anexo III), e cujo pagamento será efetuado após aprovação do balanço e a realização da avaliação mencionada.

+

2



Não serão consideradas para fins de apuração da rentabilidade do patrimônio líquido os efeitos da incorporação à Coelce da Distriluz Energia Elétrica S/A.

Parágrafo Segundo: Adicional Participação nos Resultados.

Os valores estabelecidos nas formas e condições constantes do Regulamento da PL, serão acrescidos de mais **20% (vinte por cento)**, proporcionais ao valor devido a cada empregado, como forma de Adicional por Participação nos Resultados, desde que a **COELCE** seja classificada, no item geral, segundo o critério da ABRADÉE, **entre as 04 melhores** empresas de distribuição de energia elétrica do Brasil, de acordo com os resultados referente aos anos de 2009 e 2010.

Referido Adicional será pago após a publicação oficial do resultado.

CLÁUSULA QUARTA: BENEFÍCIOS SOCIAIS

A COELCE se compromete a manter sob sua responsabilidade direta a administração de todos os benefícios sociais contidos nesta cláusula.

4.1 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A **COELCE** mantém ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa. Nesses casos, quando necessário, a **COELCE** promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial. O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida pelo mesmo, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

4.2 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **COELCE** mantém o Plano de Assistência Médica e Odontológica – PLAMEC, para os seus empregados ativos e seus dependentes legais, aposentados e dependentes legais, pensionistas e dependentes legais, assim como os agregados inscritos no PMA, de conformidade com o Anexo I, nos termos do regulamento, como parte integrante do presente acordo.

Parágrafo Primeiro:

A **COELCE** se compromete a manter a cobertura do Plano de Assistência Odontológica nas condições atuais, de conformidade com a Lei 9656/98, inclusive com a manutenção de aparelho ortodôntico.

3

31
b

Parágrafo Segundo:

Em caso de mudança da(s) empresa(s) que prestará(ão) os serviços de assistência médica e odontológica do PLAMEC, fica assegurada a participação do SINDELETRO nos termos do item 8 do anexo I.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

4.3 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO e/ou REFEIÇÃO

A COELCE mantém o cartão alimentação, reajustando, a partir de 1º de Novembro de 2008, o valor unitário para **R\$17,00** (dezesete reais), sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a **22 (vinte e dois) fixos** durante os meses trabalhados. Será garantido o fornecimento do cartão alimentação no mês em que o empregado gozar férias.

A COELCE concederá 22 (vinte e dois) cartões alimentação/refeição adicionais aos seus empregados até o dia 15 dos meses de dezembro de 2008 e dezembro de 2009.

Parágrafo Primeiro:

A participação dos empregados será na forma atualmente praticada, conforme tabela abaixo:

FAIXA FINANCEIRA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até 5 Salários Mínimos	5 % (Cinco por cento)
De 5 a 8 Salários Mínimos	8 % (Oito por cento)
Acima de 8 Salários Mínimos	20% (Vinte por cento)

Parágrafo Segundo:

A COELCE disponibilizará ao trabalhador a opção de recebimento “Cartão alimentação”, “Cartão Refeição” ou ainda um percentual de ambos totalizando 100% (cem por cento) dos valores referidos no caput.

Parágrafo Terceiro:

Os trabalhadores de escala de revezamento, que excedam os 22 dias de trabalho, farão jus a esta diferença no cartão alimentação e/ou refeição.

4



32
e

Parágrafo Quarto:

O CARTÃO REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO, concedido aos empregados em serviço de plantão e extraordinário terão o valor unitário de **RS17,00** (dezesete reais).

Parágrafo Quinto:

A COELCE garantirá ao trabalhador(a) o cartão alimentação e/ou refeição, na forma acima, nos casos de auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho e licença-maternidade, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Sexto:

O valor do Cartão Alimentação e/ou Refeição será reajustado em 1º de Novembro de 2009, pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de Novembro de 2008 a 31 de Outubro de 2009.

Parágrafo Sétimo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

4.4 – CRECHE ESCOLA, CRECHE E CRECHE ESPECIAL

A COELCE mantém, na vigência do presente Acordo o benefício CRECHE e CRECHE ESCOLA, na sistemática atualmente praticada, sendo assegurados 2 (dois) tetos limites de reembolsos:

- CRECHE ESCOLA de um só período – concedido a filhos de empregados na faixa etária de 3 a 7 anos, correspondente ao valor praticado em 31 de Outubro de 2008 reajustado pelo Índice do INPC/IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2007 a 31 de Outubro de 2008, considerando-se como limite o final do ano letivo em que completarem referida idade;
- CRECHE período integral – 2 vezes o valor da CRECHE ESCOLA, para filhos de empregados na faixa de 2 meses a 3 anos de idade, tendo como limite o dia do aniversário.

CRECHE ESPECIAL:

A COELCE manterá o benefício da “CRECHE ESPECIAL” que será concedida aos empregados que residam nas localidades onde não houver creches, para os filhos dos mesmos, na faixa etária entre 2 meses e 3 anos de idade. O (a) empregado (a) deverá comunicar o fato (inexistência de creche) à área de benefícios para que a mesma realize avaliação social visando o ressarcimento de até **RS300,00 (trezentos reais) mensais**, para cada filho, mediante comprovação de gastos.

*

5



Parágrafo Primeiro:

Os valores dos benefícios anteriores, serão reajustados em 01 de Novembro de 2009 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de Novembro de 2008 a 31 de Outubro de 2009.

Parágrafo Segundo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que estes benefícios não possuem caráter remuneratório e aos salários não se integrarão para nenhum efeito, e nem sobre os mesmos incidirão descontos previdenciários ou tributários.

4.5 - INCENTIVO EDUCAÇÃO

Aos empregados que possuam filhos com idade entre 7 e 18 anos, será concedido um incentivo educação especialmente para os anos letivos de 2009 e 2010, na importância de **RS700,00 (setecentos reais)**, em 01 pagamento anual, desde que o(s) filho(s): I) seja aprovado no ano letivo e tenha a nota média geral anual igual ou superior a 7,5 (sete e meio), II) nos referidos anos estejam cursando o ensino fundamental ou médio. Para concessão do incentivo o empregado deverá comprovar, com documento oficial da instituição de ensino freqüentada pelo filho, que o mesmo cumpriu os requisitos acima, sendo que o pagamento ocorrerá até o mês de Fevereiro do ano subsequente ao ano escolar freqüentado pelo aluno.

Parágrafo Único:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não possui caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre o mesmo incidirão descontos previdenciários ou tributários.

4.6 - LICENÇA ACOMPANHANTE

A COELCE mantém a liberação do empregado que necessite acompanhar dependente legal, cônjuge, ou companheiro (a), pai e mãe, por motivos comprovados de doença destes, mediante atestado do especialista que acompanha o paciente, condicionado ao parecer favorável do Serviço Social da Empresa.

4.7 - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A COELCE durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho manterá o benefício para tratamento especializado do(a) filho(a) do empregado(a), portador de doença mental, motora ou sensorial (especificamente visual ou auditiva) e distúrbios graves da fala ou comportamento, com participação financeira do empregado no valor correspondente a 1% (hum por cento) do seu salário nominal.

★



6





O número limite de atendimentos por cada profissional especializado norteia-se pela Norma Administrativa denominada Apoio ao Filho de Empregado Portador de Necessidade Especial.

Para um número de atendimentos superior ao definido na Norma Administrativa, deve-se procurar o Departamento de Benefícios que verificará a necessidade junto ao médico e definirá um novo número de atendimentos para o caso específico.

Parágrafo Único:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos acobertados pelo Plano de Saúde previsto no item 4.2 desta cláusula.

4.8 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

Durante a vigência do presente Acordo a COELCE mantém aos empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do afastamento do trabalho, complementação do auxílio doença acidentário pago pelo INSS, a fim de garantir, nesse período, o recebimento pelo empregado das rubricas da última remuneração percebida, como se trabalhando estivesse, sendo que as rubricas fixas que compõem esta remuneração serão corrigidas pelos mesmos índices da correção salarial, excluindo-se as deduções legais.

Parágrafo Primeiro:

Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pela COELCE, sem prejuízo do empregado.

Parágrafo Segundo:

A COELCE poderá prorrogar a concessão do benefício ao trabalhador que comprovadamente necessitar permanecer afastado em decorrência de auxílio acidente por prazo superior àquele mencionado acima. Para que ocorra a prorrogação do benefício, o empregado que perceber auxílio acidentário deverá requerer a prorrogação do mesmo à COELCE e submeter-se a avaliação das Áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e Benefícios da COELCE, que atestarão a necessidade da continuidade ou não do benefício. A cada período de 12 (doze) meses no máximo, o empregado afastado deverá submeter-se a avaliação das áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e de Benefício, da COELCE para continuidade do pagamento do benefício.

Parágrafo Terceiro:

Este benefício será estendido a todos os empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais que atualmente estejam recebendo auxílio doença acidentário pago pelo INSS ou que gozaram do benefício durante o acordo anterior cujo prazo expirou, desde que se submetam as disposições acima.

4



4.9 - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO

A COELCE mantém, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho, do trajeto, bem como vítima de doenças profissionais, necessário para a realização de tratamento médico e fisioterápico, mediante as modalidades de vale transporte, ambulância, táxi ou viatura da empresa.

4.10 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A COELCE mantém durante a vigência do presente Acordo, indenização no caso de morte do empregado ou de invalidez total e permanente deste, reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente no trabalho, no valor correspondente ao número de anos de serviço na Companhia, multiplicado pelo valor do salário nominal da data do óbito ou do reconhecimento da invalidez pelo INSS, garantindo ainda, que referida indenização não será inferior a 10 (dez) salários nominais do empregado.

4.11 - AUXILIO FUNERAL

A COELCE mantém a atual sistemática de concessão de Auxílio Funeral, por morte natural ou acidental do empregado, atualizando o valor praticado a partir de 1º de novembro de 2008, para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro:

Para dependentes legais o valor do auxílio corresponderá a 100% (cem por cento) do concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo:

Na ocorrência de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, a empresa concederá cobertura total das despesas do funeral.

Parágrafo Terceiro:

O valor do Auxílio Funeral será reajustado em 01 de Novembro de 2009 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2008 a 31 de Outubro de 2009.

4.12 - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A COELCE mantém pelo "trabalho extraordinário" realizado aos domingos e feriados nacionais, o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Único:

A compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

8



4.13 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COELCE pagará nos termos do artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal a remuneração das férias acrescidas de 1/3 (um terço).

4.14 - GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A COELCE na vigência do presente acordo, pagará para seus empregados Ajuda de Custo de Transferência de 125% do salário nominal dos mesmos, uma única vez, por ocasião de sua transferência por interesse da Empresa, desde que haja mudança definitiva de domicílio e residência.

Parágrafo Primeiro:

A COELCE durante a vigência do presente acordo pagará, por um período de 06(seis) meses, um Incentivo Temporário ao empregado transferido definitivamente para outra localidade nos termos e condições acima, um valor mensal de **RS400,00 (Quatrocentos reais)**.

O valor deste incentivo não integrará a remuneração ou se incorporará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Parágrafo Segundo:

O valor do Incentivo Temporário será reajustado em 01 de Novembro de 2009 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2008 a 31 de Outubro de 2009.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

4.15 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A COELCE mantém na vigência do presente acordo o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, até o mês de Fevereiro, resguardando a hipótese de opção de recebimento juntamente com as férias.

4.16 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A COELCE mantém, na vigência do presente contrato, a comunicação ao SINDELETRO de toda ocorrência de acidente do trabalho, nos termos previstos no Artigo 134 do Decreto 2.172, de 05/03/1997.

4

 9



37

4.17 – TREINAMENTOS

Os cursos oferecidos pela COELCE aos seus empregados serão divulgados pela área de desenvolvimento de pessoas, ficando garantido aos participantes, o pagamento da função comissionada quando devido. Os pagamentos de função comissionada terão por base a média dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados que trabalham em escala de revezamento, inscritos pela empresa para participarem de treinamentos, em horários coincidentes com sua escala de trabalho, serão liberados pelo gerente da área respectiva e terão suas frequências justificadas.

Parágrafo Segundo:

Visando o aprimoramento profissional de seus empregados, a COELCE oferecerá cursos, para todas as atividades profissionais existentes na empresa, de conformidade com sua política de treinamentos.

4.18 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A COELCE mantém a sistemática de pagamento quinzenal de salários.

4.19 - JORNADA DE TRABALHO

As alterações por interesse da empresa na jornada de trabalho, observarão as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Constituição Federal.

4.20 - APOIO AO PORTADOR DO HIV E DE DOENÇAS TERMINAIS

A COELCE durante a vigência do presente acordo manterá um programa preventivo da AIDS e assistência ao empregado portador do HIV e de doenças terminais através de acompanhamento médico, social e psicológico.

Parágrafo Único:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos acobertados pelo Plano de Saúde previsto no item 4.2 desta cláusula.

4.21 – DIÁRIAS

A Coelce, a partir de 1 de Novembro de 2008, manterá a sistemática de pagamento de diárias de acordo com a Norma Administrativa da mesma.

*



10





4.22 – PERICULOSIDADE

A COELCE mantém o pagamento do adicional de periculosidade, de conformidade com a legislação em vigor aplicável ao setor elétrico.

4.23 – APOSENTADORIA

Nos casos de aposentadoria em qualquer das categorias, havendo extinção do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o recebimento da multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios nos termos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

4.24 – CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA DA FAELCE

A COELCE manterá a contribuição financeira mensal à FAELCE de acordo com os percentuais e fórmulas previstas nos estatutos e regulamentos daquela fundação, nos termos do Edital de Privatização.

4.25 – LIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDELETRO

A COELCE durante a vigência do presente acordo, promoverá a liberação de 06 (seis) Diretores da Administração Executiva do Sindeletro, comprometendo-se a arcar com o salário e vantagens percebidos por 06 (seis) Diretores da Administração Executiva do Sindeletro, como se estivessem no exercício de suas funções.

4.26 – ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

A COELCE durante a vigência do presente acordo liberará por 08 (oito) horas por mês, 01 (um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e mais 12 (doze) diretores da Administração do Sindeletro.

Parágrafo Único:

Fica garantido o número de delegados sindicais proporcionais ao número de empregados na data de eleição dos mesmos, apurados na proporção de 01 delegado para cada 100 (cem) empregados.

4.27 – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

A COELCE durante a vigência do presente acordo, liberará a quantidade de 27 (vinte e sete) homens dias úteis/ano, para participação em eventos sindicais, desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

A

11



4.28 – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A cada 2 (dois) meses, durante a vigência do presente acordo a COELCE promoverá reuniões com o Sínaletro.

4.29 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COELCE mantém e se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento) do prêmio do Seguro de Vida dos empregados, mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade e nas condições estabelecidas no Anexo II permanecendo como estipulante dos aposentados.

4.30 – EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS

A COELCE, a partir de 01 de Novembro de 2.008, concederá um empréstimo especial no mês do retorno do empregado de suas férias, correspondente a 25%, 50%, 75% ou 100% de 01 (um) salário base do mesmo, que poderá ser solicitado nos referidos percentuais, condicionado à margem de consignação de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a ser descontado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas, sem correção. O desconto das parcelas iniciar-se-á no primeiro mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo pelo empregado mediante solicitação à área de recursos humanos.

Parágrafo Segundo – Os empregados que se afastarem do trabalho, por qualquer motivo, terão os descontos da seguinte forma: no caso de afastamentos com complemento de valores decorrentes da Cláusula Quarta – item 4.9 deste Acordo, terão o valor da parcela de empréstimo deduzido do complemento a ser efetuado. Para os demais tipos de afastamentos previstos em legislação, o valor das parcelas pendentes será suspenso até o retorno do empregado ao trabalho, quando então os descontos serão retomados.

Parágrafo Terceiro – Não terão direito ao referido empréstimo os empregados que não hajam liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela COELCE.

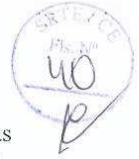
Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação completa do empréstimo, as parcelas em aberto terão o seu vencimento antecipado para a data da rescisão contratual e o saldo devedor apurado será descontado/compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Quinto – Todo e qualquer pedido de empréstimo será condicionado à análise prévia pela área de recursos humanos. O empregado deverá solicitar o empréstimo especial de férias: a) a partir do aviso de concessão das férias até o último dia útil antes do início da mesma; ou, b) em até 05 dias após o retorno das férias. No caso da solicitação pelo item a)

★

JP

12



o empréstimo estará disponível ao empregado no primeiro dia útil após o retorno das férias; no caso do item b) o empréstimo estará disponível ao empregado após 05 dias úteis.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado o percentual de 1,0% (hum por cento) sobre o Abono previsto na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical, ficando expressamente autorizada a dedução de tal importância por ocasião do pagamento do abono indenizatório dos anos de 2008 e 2009.

Parágrafo Único:

Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação a entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do requerimento.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa de 01 salário base, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSÕES

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores e Gerentes da COELCE.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Todas as disposições constantes do presente acordo, foram expressamente votadas e aprovadas por ampla maioria em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento coletivo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor.


Fortaleza-CE, 31 de Outubro de 2008


+

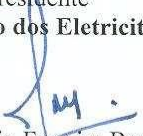

13



SRTE / CE
Fls. No
41
P


José Renato Ferreira Barreto
CPF – 056.503.213 - 53
Diretor de Organização e Recursos Humanos
Coelce – Companhia Energética do Ceará


José Flávio Maia Uchoa
CPF – 098.523.793 – 72
Presidente
Sindeleetro – Sindicato dos Eletricitários do Ceará


PI José Tarciso Ferreira Bezerra
CPE-113.162.683-49
Presidente
Faelce – Fundação Coelce de Seguridade Social

EM BRANCO


LÍGIA PEREIRA DOMINGOS
Téc de Nível Médio
Mat. 050985 - SRTE/DRT/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
Nos termos do artigo 014, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº	
<u>46205.013503/2008-40</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o Nº <u>4832008</u>	
Data do Protocolo de depósito <u>06 / 11 / 2008</u>	
Fortaleza, <u>06 / 11 / 2008</u>	

42
P

**ANEXO I
PLANO DE SAÚDE**

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para Assistência Médica ao Empregado da COELCE, seus dependentes, agregados, pensionistas, aposentados, e dependentes legais, em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010 em sua Cláusula Quarta – Item 4.2.

2. REGIME

Plano de saúde único, o qual substituiu o PLAME, PMA e PAA.

3. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO (*)	
	COELCE	EMPREGADO
01 e 02	90 %	10 %
03 e 04	85 %	15 %
05 a 14	80 %	20 %
15 e 16	75 %	25 %
17 a 19	70 %	30 %
20 a 22	65 %	35 %
23 a 25	60 %	40 %
26 a 28	55 %	45 %
29 a 50	50 %	50 %

(*) Os percentuais incidirão sobre os valores constantes no contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços.

4. ABRANGÊNCIA

a) Empregados, aposentados, pensionistas, participantes da FAELCE, seus dependentes legais, bem como agregados inscritos no PMA.

b) A partir de 01 de Novembro de 2.008, ficam estendidos até os **26 (vinte e seis) anos de idade**, aos filhos(as) e dependentes legais dos empregados, que sejam solteiro(a)s e universitário(a)s os benefícios da Assistência Médica constante da Cláusula Quarta - Item 4.2, sendo que, para estes casos, a contribuição mensal do empregado, assim como da COELCE, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal da mensalidade contratada com a empresa prestadora dos serviços, ficando sob sua inteira responsabilidade, os valores decorrentes de co-participação, de acordo com a sistemática praticada.

c) A partir de 01 de Novembro de 2008 os benefícios da Assistência Médica prevista na Cláusula Quarta – Item 4.2 serão estendidos também aos filhos(as) dos empregados(as), com idade entre **21 e 30 anos (Dependentes Maiores)**, desde que o(a) empregado(a) se comprometa com pagamento integral das mensalidades e da co-participação, mediante pagamento através de boleto bancário emitido pelas empresas prestadoras dos serviços de assistência medica e odontológica.

15

43

5. SISTEMA DE PAGAMENTO

Mantém-se a atual sistemática de pagamento, pré pagamento "per capita", averbado em folha de pagamento, com participação da COELCE para empregados e seus dependentes, conforme tabela do Item 3, com exceção da participação e dos pagamentos relativos aos itens 4b e 4c.

Em relação aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, e aos agregados, o custeio do plano será feito integralmente pelo próprio usuário, a exceção dos aposentados que negociaram o Plano Bresser, que continuarão com os mesmos subsídios anteriores concedidos pela Empresa (60% - sessenta por cento).

6. COBERTURA

Assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológica, com os limites dos contratos das prestadoras dos serviços.

7 SEM COBERTURA

Assistência Paramédica, isto é, psicologia e terapia ocupacional.

8 - ESCOLHA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

A escolha das empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica será feita em comum acordo entre a COELCE e o SINDELETRO.

*



16





**ANEXO II
SEGURO DE VIDA**

1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios para a concessão do Seguro de Vida em Grupo, em cumprimento ao Contrato Coletivo de Trabalho 2008/2010, Cláusula Quarta – Item 4.29.

COBERTURAS BÁSICAS SEGURO VG PRINCIPAL

Titular	
Morte Natural	20 X Salário Nominal
Morte acidental	40 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 40 X Salário Nominal

Cônjuge: cobertura de 50% (cinquenta por cento)	
Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

COBERTURAS APÓLICE VG COMPLEMENTAR

Titular	
Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal

Cônjuge: cobertura de 50% (cinquenta por cento)	
Morte Natural	05 X Salário Nominal
Morte acidental	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 10 X Salário Nominal

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

OBS: Os aposentados e cônjuges estão excluídos da cobertura de invalidez por doença.

*

**ANEXO III
REGULAMENTO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E ATUAÇÃO
INDIVIDUAL**

1 - OBJETIVO:

Estabelecer critérios de distribuição de Bônus de produtividade aos empregados, a título de participação nos lucros, conforme Cláusula Terceira do presente acordo.

REGULAMENTO:

Artigo 1º Para os fins deste regulamento, o sistema de resultados e metas será composto e ponderado de acordo com a Tabela de Avaliação Total abaixo:

	PONDERAÇÃO
METAS DA EMPRESA	10%
METAS DA DIRETORIA	10%
METAS DA GERÊNCIA	10%
METAS DO DEPARTAMENTO	40%
ATUAÇÃO INDIVIDUAL	30%
AVALIAÇÃO TOTAL	100%

A ponderação máxima total poderá ser de até 120%, da mesma forma, cada uma das metas individuais e suas respectivas ponderações poderão chegar ao limite de 120% de seu percentual ponderável.

No caso de inexistência de departamento, as METAS DE PONDERAÇÃO serão acumuladas no nível hierárquico imediatamente superior. Na ausência de qualquer outra área de nível hierárquico superior a departamento, a acumulação de metas de ponderação ocorrerá na forma definida anteriormente.

As proporções de pagamentos individuais serão efetuadas de acordo com os limites da Tabela de Resultado de Avaliação abaixo:

Resultado da Avaliação			
Avaliação Total	80%	100%	120%
Salário Base - SB	0,80 SB	1,10 SB	1,40 SB

Os valores intermediários entre os limites de 80% e 100% e entre 100% e 120% da AVALIAÇÃO TOTAL, serão interpolados, nos respectivos intervalos, para apuração das quantias a serem pagas, limitadas aos valores mínimo e máximo da tabela acima.

Os empregados cuja avaliação não alcance o limite mínimo de 80% receberão o valor equivalente a 0,8 salários base.

Em qualquer caso, serão respeitadas as proporcionalidades dos números de meses trabalhados pelo empregado no exercício financeiro de apuração dos resultados.



Artigo 2º

O item relativo à Atuação Individual corresponde a Avaliação do Empregado, que será realizada 2 (duas) vezes durante o ano correspondente ao exercício financeiro, compreendendo períodos de 6 (seis) meses, sendo considerado ao final a média das avaliações semestrais para os empregados que tiverem as duas avaliações.

A avaliação deverá ser realizada pela chefia imediata, que deverá realizar reunião para "feedback", destacando ainda os pontos fortes e pontos passíveis de melhorias.

Parágrafo único:

A Avaliação da ATUAÇÃO INDIVIDUAL considerará os seguintes aspectos:

INICIATIVA - Capacidade de propor idéias, soluções dos problemas e técnicas criativas de aplicação útil na melhoria dos processos.

TRABALHO EM EQUIPE - Capacidade de integrar-se a equipe, colaborando e participando com outras pessoas e áreas para conseguir um objetivo comum ajudando e compartilhando informações e conhecimentos.

ORIENTAÇÃO AO CLIENTE – Atender as expectativas dos clientes internos e externos, com qualidade, segurança e confiabilidade, identificando suas necessidades e se antecipando na oferta de produtos e serviços.

Os percentuais de ATUAÇÃO INDIVIDUAL serão obtidos com base nos seguintes critérios de avaliação para cada um dos aspectos indicados acima:

ATUAÇÃO INDIVIDUAL	
Níveis de Qualificação	% Ponderado
Na maioria das vezes não atende as expectativas	40
Atende regularmente as expectativas	80
Atende sempre as expectativas	100
Atende sempre e muitas vezes supera as expectativas	110
Sempre supera as expectativas	120

Artigo 3º

As metas deverão ser definidas no início de cada ano e terão apuração no início do ano subsequente, observando a saúde e segurança dos empregados.

Artigo 4º

Será avaliado todo o pessoal, até o nível imediatamente inferior ao chefe de departamento e que cumpra o seguinte requisito:

Ter trabalhado efetivamente mais de 2 meses dentro do ano correspondente ao período de avaliação.

19

47
P

Artigo 5º

O pessoal que tenha desempenhado 2 (dois) ou mais cargos durante o ano, será avaliado de forma proporcional aos períodos nos cargos ocupados.

Artigo 6º

A Diretoria de Organização e Recursos Humanos estabelecerá oportunamente a data de início e término de cada avaliação, tomando as medidas administrativas que correspondam para materializar o processo.

Artigo 7º

São razões de incapacidade para ser avaliado: estar ligado ao avaliado por matrimônio ou parentesco de consangüinidade, inclusive até o terceiro grau ou concubinato.

Parágrafo Único: O avaliador incapacitado será substituído por chefia que conheça a atuação do avaliado.

Artigo 8º

Não farão direito a qualquer valor a título de PL os empregados demitidos por Justa Causa durante o exercício financeiro de apuração da mesma.

Os empregados afastados do exercício profissional, com o contrato de trabalho suspenso por solicitação dos mesmos e/ou interesses particulares, somente farão jus a proporcionalidade de meses trabalhados no exercício de apuração dos resultados.

Artigo 9º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Organização e Recursos Humanos.

20
P